

LEI N.º 1.209/2009

“Concede aumento de Subvenção Social à Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis (CASA LAR).”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a aumentar a subvenção à Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis (CASA LAR), inscrita no CNPJ/MF n.º 03.820.907/0001-95, com a importância de mais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), passando ao valor total mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º O repasse dos valores se fará mediante aditivo ao Convênio mantido entre a municipalidade e a respectiva instituição, observada a necessidade mensal da entidade beneficiada e a possibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção de que trata o artigo supra, tem por escopo cobrir parte das despesas das referidas Entidades que são mantidas pelas mesmas, todas sem fins lucrativos.

Art. 4º O numerário para cobrir as despesas originadas por esta Lei sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem a 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 de maio de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/05/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º